

inciso II, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de contrato de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JOCINARA DOS PASSOS FREIRE, MARIA DOS REMÉDIOS BATISTA DA SILVA, LAURA DE SOUZA RODRIGUES e ÉRICA FABRICE DA SILVA NUNES.

ACÓRDÃO Nº. 62.767**(Processos TC/000046/2022; TC/001994/2022 e TC/004018/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerentes:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARIA YARA DOS SANTOS FARIAS TEMBÉ; JEFFERSON TÁSSIO FONSECA SANTOS e VALDENIR LIMA SANTOS TEMBÉ.

ACÓRDÃO Nº. 62.768**(Processos TC/505735/2010 e TC/530302/2010)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo discriminados:

Processo TC/505735/2010- Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 1343, de 03.11.2009, em favor de ROSENIR COSTA DA SILVA e SARA BRUNA COSTA DA SILVA, dependentes do ex-segurado Aguilaldo Muniz do Silva;

Processo TC/530302/2010- Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 1680, de 27.08.2010, em favor de NELMA VALENTE OLIVEIRA e HELIANA HERCÍLIA VALENTE AMARANTE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Miguel Laércio Amarante Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 62.769**(Processos TC/007670/2021, TC/007920/2021 e TC/014533/2021)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/007670/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 537, de 02.03.2021, em favor de JEOVAL FARIAS CALDAS, no cargo de Vigia, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/007920/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1250, de 10.06.2021, em favor de EURIDES DA SILVA NASCIMENTO, no cargo de Servente, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/014533/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria PA nº. 2297, de 23.09.2020, em favor de MARIA LÚCIA LIMA MORAES, na função de Agente de Arte Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.770**(Processo TC/523511/2010)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado no Ato n. 48 de 12/08/2010, em favor de Hélio José Dias de Nóvoa, dependente do ex-segurado Wilton Vieira de Nóvoa.

ACÓRDÃO Nº. 62.771**(Processo TC/508457/2015)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 318/2016 e Termos Aditivos.**Responsável/Interessado:** Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II e §1º c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012; 1. Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, ex-Prefeito do Município de Inhangapi, CPF nº. xxx.287.132-xx, no valor de R\$-R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 2. Recomendar ao Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA, ex-Prefeito e ao Município de Inhangapi que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem quando da execução da despesa pública os procedimentos de liquidação dispostos no art. 63 da Lei n. 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº. 62.772**(Processo TC/511901/2016)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAN nº 149/2014.**Responsável/Interessado:** MARIA DE SOUZA OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso

I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Prefeito à época do Município de Nova Esperança do Piriá, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.773**(Processos TC/512821/2010 e TC/506623/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES. (Processo TC/512821/2010, Art. 191, § 3º. do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo: TC/512821/2010 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n. 0113, de 02/02/2009, em favor de WANDERLAN GALVÃO DE SOUZA, dependente da ex-segurada Carmem Rosângela dos Santos Ribeiro;

Processo: TC/506623/2017 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n. 1039, de 02/05/2014, em favor de MARIENE BORGES DIAS, dependente do ex-segurado Cirineu Guilherme Miller.

ACÓRDÃO Nº. 62.774**(Processos TC/510846/2017 e TC/512091/2017)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Aposentadorias, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/510846/2017: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1207/2013, de 13.06.2013, em favor de RAQUEL MARIA OLIVEIRA SALMENTÃO, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/512091/2017: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1465, de 01.07.2013 retificada pela Portaria RET AP nº. 2974, de 08.10.2021, em favor de MARIA DO SOCORRO PINHEIRO MERCÊS, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.775**(Processo TC/510720/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir, em caráter excepcional, os registros do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – GLEICE KELLI BRITO VIDAL DO NASCIMENTO, STHEFANIE TALITA BARBOSA DO NASCIMENTO, AMANDA ALVES FERREIRA MELO, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MADUREIRA, JOSELIA PATRÍCIA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, RAFAELA MENEZES BARBOSA, TANIA MARIA BRAZAO E SILVA TAVARES, MARIA ZUILA NOVAES FURTADO, ELIZABETH FORTUNATO BENTIVI GOMES e ANA MARIA ESPINDOLA SILVA;

2 – Determinar à SEMA, sob pena de multa por descumprimento que: a) Apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento que viabilize a realização de concurso público para o provimento de cargos que correspondam à sua necessidade rotineira e cotidiana; b) Promova até o dia 31.12.2022 concurso público para substituição gradual dos servidores temporários por servidores efetivos.

3 – Determinar à SECEX que acompanhe o cumprimento das determinações feitas à SEMA.

ACÓRDÃO Nº. 62.776**(Processo TC/512399/2010)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 0151, de 02.02.2009, em favor de ALDA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, dependente do ex-segurado Walterno Cardoso Teixeira, em razão do falecimento da interessada.

ACÓRDÃO Nº. 62.777**(Processo TC/518602/2010)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio FCG nº 035/2008.**Responsável/Interessado:** IRANDILVA MIRANDA DANTAS e CENTRO COMUNITÁRIO FILANTRÓPICO DE SOURE**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sra. IRANDILVA MIRANDA DANTAS, ex-Coordenadora do Centro Comunitário Filantrópico de Soure, no valor de R\$ 10.260,00 (Dez mil, duzentos e sessenta reais), dando-lhe plena quitação.